



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Parecer Técnico IGAM/GEABE nº. 1/2022

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

Processo nº 2240.01.0000796/2022-56

Interessado: Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG

Origem: Comitê de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas – CBH Velhas

1. EMENTA

Processo de equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5).

2. RELATÓRIO

Com a previsão de término do Contrato de Gestão nº 003/2017 em 31/12/2022, o IGAM oficiou o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas (CBH Velhas) por meio do Ofício nº 03/2022 (42103925), para que fosse iniciado o processo de seleção de entidade para submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) a sua equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas.

Com a Deliberação do CBH Velhas nº 021/2022 (49075222), que indica a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, o processo deverá ser remetido para que o CERH-MG delibere.

Tendo em visto o disposto no Decreto estadual nº 47866, de 19 de fevereiro de 2020, compete ao IGAM prestar o apoio técnico aos Comitês de Bacia Hidrográficas e ao CERH-MG nos processos de equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999
- Decreto estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019
- Decreto estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020
- Decreto estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021
- Decreto estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001
- Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006

4. INTRODUÇÃO

A política estadual dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais é regida pela Lei Estadual nº 13.199/1999 e visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua

utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios, bem como apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança é um instrumento econômico de gestão das águas, previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais de Minas Gerais, que visa ao reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor.

Os recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos são aplicados através das Agências de Bacia Hidrográfica ou pelas entidades e elas equiparadas.

Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos são destinados para financiar estudos, projetos e obras na bacia hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água. Além de custear as atividades da Agência de Bacia ou das entidades a ela equiparadas.

A Agência de Bacia Hidrográfica é a responsável por aplicar o recurso arrecadado com a cobrança de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia, considerando as prioridades estabelecidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH). Ela é instituída pelo estado mediante autorização legislativa.

Até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, a lei estabeleceu que os Consórcios intermunicipais ou as associações de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados a agência de bacia por deliberação do CERH-MG, a partir da indicação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Após a equiparação aprovada pelo CERH-MG, a entidade equiparada celebrará um Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais, por meio do IGAM, viabilizando o repasse dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.

O Contrato de Gestão é o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira.

Os indicadores de desempenho compõem o Plano de Trabalho acordado entre as partes na formalização do contrato. O Plano de Trabalho será aferido anualmente e seu resultado determinará o desempenho da Agência ou da Entidade no cumprimento do Contrato de Gestão.

4.1. Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do rio das Velhas

A Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos no estado de Minas Gerais foi regulamentada pelo Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2015, sendo substituído pelo Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021.

A Cobrança somente será iniciada após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Na bacia do rio das Velhas a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos foi aprovada por meio da Deliberação Normativa CERH nº 185 de 26 de agosto de 2009.

E no ano de 2020, o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas aprovou a atualização monetária dos Preços Públicos Unitários (PPU) praticados na metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos por meio da Deliberação do CBH rio das Velhas nº 03, de 03 de agosto de 2020.

A estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio das Velhas para o período de 2023 – 2027, conforme estimado pela Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão do IGAM (gecon) (50278254), a partir da Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2020, é de:

Ano	Estimativa de arrecadação
2023	R\$ 17.486.310,11

2024	R\$ 18.424.591,80
2025	R\$ 19.076.024,81
2026	R\$ 19.623.290,86
2027	R\$ 20.222.640,39
Total	R\$ 94.832.857,97

4.2. **Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017**

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, foi equiparada para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas na 112ª Reunião Extraordinária do CERH-MG, em 08 de dezembro de 2017. Após a aprovação da equiparação, a entidade celebrou o Contrato de Gestão nº 003/2017 com o IGAM, com a interveniência do CBH Velhas.

O Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017, referente a “Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5)” foi assinado em 26/12/2017, com vigência até o dia 31/12/2020, publicado em 27/12/2017.

Na data do dia 16/12/2020 foi assinado o 1º Termo Aditivo cuja vigência foi prorrogada até a data do dia 31 de dezembro de 2022.

Assim, considerando o fim do prazo de vigência do referido Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 003/2017, será necessário a indicação de entidade para a equiparação de Agência de Bacia Hidrográfica, junto ao CERH-MG, conforme disposto na Lei 13.199/99.

4.3. **Do Processo de Equiparação**

O Decreto estadual nº 41.578/2001, no seu art. 19, estabeleceu ao CERH-MG a regulamentação quanto a atuação das Agências de Bacia Hidrográfica e entidades a elas equiparadas. Ato seguinte, o CERH-MG editou a Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Pois bem, na deliberação está definido que para instituir uma Agência de Bacia Hidrográfica, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com o apoio do IGAM e com a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, deverá encaminhar proposta para aprovação do CERH-MG antes do envio para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

Ainda, está estabelecido na deliberação normativa que até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, deve ser estimulada a instituição de entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica, sempre que for observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos para financiar as despesas de custeio de manutenção técnica e administrativa destas entidades, ou seja, para que uma entidade seja equiparada, a arrecadação de uma ou mais Bacias Hidrográficas devem proporcionar viabilidade financeira para custear a estrutura administrativa de uma entidade.

Visando orientar a integração dos Comitês de Bacia Hidrográfica, buscando otimizar e viabilizar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos para atuação de uma entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, no art. 7º, da Deliberação Normativa nº 19/2006, fixou as diretrizes que devem ser observadas para a integração de Bacias e atuação de entidades, a saber:

Art.7º Para o atendimento ao disposto no art. 2o, §1o desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:

I- JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MU1 e SM1 unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;

II- PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;

III- PJ1, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiá;

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

§2º - Para as unidades que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 3 (três) entidades equiparadas.

§3º - Para a integração prevista no inciso II, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

§4º - Para a unidade de gestão PJ1, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§5º - O CERH-MG recomenda também avaliar demais condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

§6º - Os estudos recomendados ao IGAM devem conter ainda mecanismos para a articulação entre os Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos, ao mesmo tempo em que devem privilegiar as iniciativas já em curso e que atendam plenamente o disposto na legislação vigente, especialmente nesta Deliberação.

§7º - As demandas e avaliações para a equiparação de entidades ao CERH -MG, respeitadas as condições, mecanismos e critérios aqui estabelecidos, não devem estar atreladas à consolidação dos estudos recomendados e à implementação de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas nas respectivas unidades de gestão ou circunscrições hidrográficas, salvo nos casos em que, comprovadamente, inviabilizar o atendimento à integração.

Por fim, o CERH-MG definiu que para ser equiparada uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, as entidades que vierem a ser selecionadas pelos Comitês de Baia Hidrográfica, devem estar de acordo com o disposto no art. 8º ou art. 9º da Deliberação normativa CERH-MG nº 19/2006, a saber:

Art.8º - O CERH-MG somente equipará à Agência os consórcios ou associações intermunicipais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I- conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,

II- conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;

III- ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:

a. objetivos sociais da entidade;

b. estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;

c. área territorial de sua atuação;

- d. o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;
- e. critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;
- f. critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;
- g. deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;
- h. procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

Art. 9º - O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º4 do CERH-MG, e que:

I -constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II -estabeleçam objetivos sociais;

III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:

- a. Assembleia Geral de Associados;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal;

IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação;

Definidas as diretrizes para atuação de entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, o Decreto nº 47.633/2019, normatiza o processo de seleção de entidade por parte dos Comitês de Bacia Hidrográfica que indicará a mesma para a deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica.

No decreto está definido que uma entidade poderá ser selecionada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou por meio de um edital de chamamento público ou pela dispensa de edital de chamamento público, sendo que a dispensa somente poderá ocorrer para o caso de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para o exercício de Agência de Bacia para a porção federal a qual a bacia estadual seja afluyente, respeitado o período concedido na delegação.

Observada as modalidades de seleção de entidade, para que o Comitê delibere a indicação da entidade para deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica, o decreto estabeleceu procedimento e requisitos que devem ser analisados e considerados pelo Comitê de bacia Hidrográfica.

Quanto ao procedimento, o Comitê de Bacia deverá deliberar a indicação em reunião exclusiva, ou seja, pauta única, com convocação de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizado, no ato da convocação, toda a documentação de instrução do processo de seleção e avaliação da entidade selecionada. A aprovação da indicação da entidade ao CERH-MG se dará por maioria simples, conforme estabelecido no regimento interno do Comitê de Bacia.

Para que seja deliberada a indicação, o Comitê de Bacia Hidrográfica deverá considerar os seguintes requisitos, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019:

1. A viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;
2. A qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;
3. A inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
4. A regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;
5. Não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;
6. A qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;
7. O Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

Para subsidiar o plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica, no momento de definição quanto a modalidade de seleção da entidade, seja por edital de chamamento público ou pela dispensa do mesmo, o Comitê de Bacia deverá instituir uma comissão julgadora, que irá conduzir e avaliar o processo de seleção de entidade e emitir Parecer de Aptidão da entidade selecionada para apreciação do plenário do Comitê de Bacia.

Após a aprovação de indicação da entidade selecionada por parte do Comitê de Bacia, o processo é remetido para apreciação e deliberação do CERH-MG, que deliberará a aprovação ou não da entidade indicada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica. Em caso de aprovação, o processo é remetido para que o IGAM inicie o processo de celebração do Contrato de Gestão com a entidade equiparada. Em caso de reprovação, o processo é devolvido para o respectivo Comitê de Bacia para que este reinicie o processo de seleção, observando as justificativas de reprovação do CERH-MG.

Antes de ser deliberado pelo plenário do CERH-MG, o processo é analisado pelo IGAM que emite parecer técnico e jurídico quanto à conformidade do processo de indicação.

Tanto a indicação de entidade, dada pelo Comitê de Bacia, quanto a equiparação as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, deve observar o limite de vigência estabelecido no art. 5º, §1º do decreto supracitado, que é de até 10 (dez) anos. Importante destacar, que embora o limite seja por até 10 (dez) a vigência de equiparação de uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, para o caso de seleção de entidade pela modalidade de dispensa de chamamento público, a indicação e a equiparação não poderão ser maiores do que a delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

4.4. Do processo de seleção e indicação no Comitê de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas

Conforme já mencionado, tendo em vista o fim do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2017, foram iniciadas as ações visando a seleção e equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica.

O IGAM por meio do Ofício IGAM/GEABE nº. 3/2022 (42103925), informou a Presidente do CBH rio das Velhas, a senhora Poliana Aparecida Valgas Carvalho, sobre o encerramento de Contrato de Gestão nº 003/2017 e solicitou manifestação do CBH Velhas quanto a seleção e indicação de entidade para equiparação junto ao CERH –MG.

Assim, o referido Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da legislação vigente, manifestou-se sobre o seu interesse em indicar a entidade que dispunha de delegação do CNRH para atuar na Bacia Hidrográfica

do Rio São Francisco, por meio de processo de dispensa de chamamento público, conforme expressa a Deliberação CBH rio das Velhas nº 016 de 28 de abril de 2022 (45841305).

No caso, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) recebeu, por meio da Resolução nº 228, de 04 de novembro de 2021 (47793811), a delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para exercer as funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco até 31 de dezembro de 2027, o qual a Bacia Hidrográfica do rio das Velhas é afluente.

Ainda, o CBH Velhas instituiu a comissão julgadora composta pelos conselheiros:

Fúlvio Rodriguez Simão – representando Poder Público Estadual

Leandro Vaz Pereira – representando Poder Público Municipal

Heloísa Cavallieri – representando usuário de recursos hídricos

Valter Vilela Cunha – representando a sociedade civil (coordenador)

Cecília Rute de Andrade Silva – indicação da Diretoria

Dessa forma, foi encaminhado Ofício IGAM/GEABE nº. 16/2022 (45840023) a Agência Peixe Vivo para ciência da Deliberação CBH rio das Velhas nº 016/2022 (45841305) e solicitação de manifestação quanto ao aceite da referida indicação. E em caso de aceite, o envio da documentação exigida para análise da comissão julgadora.

Em resposta, a Agência Peixe Vivo encaminhou o Ofício IGAM/SF5-CBH nº. 6/2022 (46559923), contendo a documentação mencionada no artigo 4º, parágrafo 3º do Decreto nº 47.633/2019.

Dessa forma, a Comissão formada pelo CBH rio das Velhas, analisou a documentação encaminhada pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo e elaborou o documento denominado “Parecer de Aptidão de Entidade” (48314232) aprovando a documentação e recomendando a indicação da entidade equiparada.

Assim, em reunião deliberativa exclusiva (49075222), convocada com antecedência mínima de quinze dias (49737323), o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas deliberou sobre a indicação de entidade a ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação CBH rio das Velhas nº 21, de 29 de junho de 2022 (49075222).

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

No que tange ao processo de equiparação, conforme definido no Decreto nº 47.633/2019, temos:

1. Deliberação quanto a modalidade de seleção: O CBH Velhas optou pela Dispensa de chamamento Público conforme a Deliberação CBH Velhas nº 016, de 28 de abril de 2022 (45841305);
2. Entidade Delegada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos: A entidade selecionada pelo CBH Velhas foi a Agência Peixe Vivo que recebeu a delegação do CNRH para exercer as funções de Agência de Bacia do rio São Francisco por meio da Resolução CNRH nº 228, de 04 de novembro de 2021 (47793811), o qual a Bacia do rio das Velhas é afluente. Sendo a vigência da delegação até 31 de dezembro de 2027;
3. Notificação da entidade para manifesto e envio de documentação para análise da comissão julgadora: A entidade foi notificada por meio do Ofício Igam/Geabe nº 016/2022 (45840023), a mesma retornou por meio do Ofício nº 006/2022 (46559923), com toda a documentação solicitada para análise da comissão julgadora;
4. Avaliação da Comissão Julgadora: A comissão julgadora se reuniu no dia 26 de maio de 2022 e emitiu o Parecer de Aptidão (48314232) recomendando a aprovação da entidade para ser indicada ao CERH-MG;

5. Convocação para plenária do CBH Velhas: Conforme Ofício CBH Velhas nº 38/2022 (49737323), a convocação para a reunião plenária, com todo o material do processo de equiparação, foi realizada no dia 14 de junho de 2022;
6. A reunião plenária do CBH Velhas: a reunião plenária aconteceu no dia 29 de junho de 2022, com pauta única.

Ante o exposto, podemos concluir que o processo de equiparação está de acordo com o disposto no Decreto nº 47.633/2019.

Quanto a análise da entidade selecionada, temos:

1. Da viabilidade financeira:

Conforme dispõe o Decreto nº 47.633/2019 e na Deliberação CERH-MG nº 19/2006, a viabilidade financeira busca avaliar os recursos necessários pela cobrança do uso dos recursos hídricos para atuação da entidade selecionada.

A Lei nº 13.199/99 definiu que até 7,5% da arrecadação pode ser destinada para o custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela equiparada.

Para avaliar a viabilidade financeira, temos como parâmetro a Nota Técnica IGAM/GEABE nº 016/2020 (17037358 - Processo SEI nº 2240.01.0001890/2020-12), de acordo com a Nota Técnica, para atuação de uma entidade exclusiva na Bacia Hidrográfica do rio das Velhas, o total demandado para o custeio, seria na ordem de R\$ 2,5 milhões de reais. Entretanto, considerando que a indicação é para a mesma entidade que atua na Bacia do rio São Francisco, o montante seria na ordem de R\$ 1,9 milhões de reais.

Ainda, a entidade indicada, Agência Peixe Vivo, já atua como entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica do rio Pará, Deliberação CERH-MG nº 382, de 22 de dezembro de 2015, com isso o montante necessário para o custeio da Entidade seria na ordem de R\$ 2,3 milhões. Esse montante seria o equivalente para atuação nas três Bacias (São Francisco, Velhas e Pará), em média, cada Bacia deve proporcionar uma arrecadação para o custeio da entidade na ordem de R\$ 10,3 milhões de reais.

Conforme estimativa informada pela Gecon, a arrecadação mínima para a Bacia do rio das Velhas fica na ordem de R\$ 17 milhões de reais (entre 2023 à 2027), o que seria suficiente para atuação da entidade conforme a Nota Técnica IGAM/GEABE nº 016/2020.

Não obstante, a análise de viabilidade financeira entregue pela entidade no processo de Equiparação (46559221), ela indica uma demanda média para o período de 2023 à 2027 na ordem de R\$ 1.405.244,13 para custeio das suas atividades enquanto Agência de Bacia do rio das Velhas.

Importante destacar também que a entidade indicada é a mesma entidade que já exerce as funções de Agência de Bacia no rio das Velhas, mediante o Contrato de Gestão nº 003/2017, ou seja, a entidade já está instalada e operando na Bacia.

Desta forma, considerando os dados acima, entende-se que a viabilidade financeira é favorável para a equiparação da entidade proposta.

2. Qualificação jurídica da entidade

De acordo com a Lei nº 13.199/99, somente os Consórcios ou associações municipais e as associações de usuários de recursos hídricos podem ser equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. Além disso, a Deliberação CERH-MG nº 19/2006 estabeleceu o perfil e composição de entidades que podem ser equiparadas.

Para tanto, a Agência Peixe Vivo apresentou o seu Estatuto Social (46559292) e a Resolução do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo nº 01, de 05 de maio de 2021, que trata dos membros da Diretoria Executiva da entidade (46559343).

O item em questão, embora tenha recebido parecer favorável pela comissão julgadora, será matéria de análise e manifestação da procuradoria do IGAM.

3. Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec

A entidade apresentou o documento de nº 46559429 que comprova a sua inscrição no Cagec e ainda o comprovante de regularidade 46559449. Ainda, anexamos o comprovante atualizado 49736177.

4. Regularidade fiscal da entidade

A entidade apresentou o documento 46559575 que comprova a regularidade fiscal da mesma.

5. Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

A entidade apresentou o documento 46559589 que comprova que não está inscrita no CAFIMP.

6. Qualificação técnica da entidade

A entidade apresentou o documento 46559620 de forma a comprovar a qualificação técnica da mesma para as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas. É apresentado o corpo gerencial e a composição da equipe conforme os cargos no organograma da entidade.

Como forma de demonstrar a capacidade de atuação, a entidade apresenta os resultados de exercícios anteriores na função de Agência de Bacia Hidrográfica do próprio rio das Velhas. Com notas de conceito “ótimo” oriundas da avaliação do Programa de Trabalho dos contratos de gestão celebrados com o IGAM.

Além disso, relaciona projetos que foram desenvolvidos e executados pela entidade com recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia do rio da Velhas.

Portanto, ante o exposto, pode se concluir que a entidade tem total capacidade técnica para as funções de Agência de Bacia do rio das Velhas.

7. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

Pois bem, a entidade apresentou o documento 46559694 e o documento 46559654, por já ser a entidade equiparada da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas desde 2010, por ter participado do processo de atualização do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas, podemos concluir que a entidade tem notório conhecimento quanto a Política de Recursos Hídricos e sua implementação na Bacia Hidrográfica do rio das Velhas.

6. CONCLUSÃO

Considerando que o processo de indicação de Entidade ao CERH/MG, por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas está de acordo com o previsto no Decreto nº 47.663, de 12 de abril de

2019;

Considerando que a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio São Francisco, conforme dispõe a Resolução nº 228, de 04 de novembro de 2021 (47793811) que prorroga o prazo da delegação de competência à Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Considerando a Deliberação CBH rio das Velhas nº 016/2022 (45841305) que aprovou a modalidade para seleção e indicação de entidade a equiparação junto ao CERH-MG, com base no artigo 3º, inciso I do Decreto n.º 47.633, de 12/04/2019.

Considerando que a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo foi indicada pelo CBH rio das Velhas para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Deliberação CBH rio das Velhas nº 21, de 29 de junho de 2022 (49075222) que aprovou a indicação de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo comprovou sua viabilidade financeira para a execução do Contrato de Gestão, apresentou a certidão CAGEC (46559449), que foi atualizada conforme doc. (49736177), entre outros quesitos expressos no artigo 4º, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 47.633/2019;

Considerando o parecer (48314232) elaborado pela Comissão formada pelo CBH rio das Velhas que aprovou a documentação encaminhada pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo e a entidade selecionada, conforme os ditames do artigo 4º, §3º, incisos I ao VII do Decreto nº 47.633/2019;

Diante do exposto, no que se refere ao aspecto técnico, não vislumbramos óbice quanto a equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, para exercer até o dia 31 de dezembro de 2027, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Este é o parecer.

Giuliane Carolina de Almeida Portes

Analista ambiental

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 01/08/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222,](#)



[de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Carolina de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50279771**

e o código CRC **9987D09B**.